



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI N° 2588 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE
ADMINISTRATIVA (GAA) NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, a Gratificação por Atividade Administrativa (GAA), destinada aos servidores da Câmara Municipal que desempenhem atividades relevantes.

Art. 2º A concessão da GAA será por ato administrativo do Presidente do Poder Legislativo, conforme necessidade e conveniência da gestão, observado a relevância e o impacto das atividades desempenhadas, respeitando a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) não poderá ser acumulada com Funções Comissionadas ou outras gratificações de natureza similar, sendo concedida exclusivamente enquanto perdurar o desempenho da atividade administrativa.

Art. 3º A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA), não possui natureza salarial, não se incorpora ao vencimento do servidor e não gera reflexos sobre benefícios.

Art. 4º Ficam estabelecidos no Anexo Único desta Lei, os valores da Gratificação por Atividade Administrativa (GAA).

Art. 5º As Funções Comissionadas institutas no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, pela Lei Municipal N° 989, de 16 de dezembro de 2009, ficam destinadas exclusivamente para servidores efetivos.



PREFEITURA DE
SOBRAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025.**



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE
SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2588 DE 30 DE ABRIL DE 2025

GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR (R\$)
GAA - 1	500,00
GAA - 2	850,00
GAA - 3	1.200,00
GAA - 4	1.550,00
GAA - 5	1.760,00
GAA - 6	1.990,00
GAA - 7	2.320,00
GAA - 8	2.650,00
GAA - 9	3.000,00

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral-CE
www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677-1100



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2559/2025

Ref. Projeto de Lei nº **062/2025**

Autoria: **Mesa Diretora**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral-CE.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 30 DE ABRIL DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573